



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 044/2026

10 de fevereiro de 2026

NOMEIA FISCAIS DE
CONTRATO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA-MS E A DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia – MS, e em conformidade com o disposto na da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiscalização eficiente e continua dos contratos administrativos, conforme preconizado nos **artigos 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO a troca de gestão administrativa ocorrida no dia primeiro de janeiro de 2025, e a necessidade a continuidade dos atos administrativos e a regularização da designação formal de fiscais de contratos;

CONSIDERANDO que, embora a fiscalização dos contratos seja essencial para garantir a execução correta dos ajustes firmados pela Administração Pública, verificou-se a ausência de nomeação oficial de fiscais em exercícios anteriores, ainda que não se atribuam responsabilidades retroativas, faz-se necessária a adequação dos procedimentos administrativos á legislação vigente;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes a fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Coronel Sapucaia – MS, respeitadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

Art.2º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considerasse que **Fiscal do Contrato Administrativo** é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 3º- A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **aquisição de bens e a prestação de serviços comuns**, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria;

IX- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Wuilson Dure Ruiz, Matricula nº 13772/01;
Vicente Benitez Cristaldo, Matricula nº 1617/01;

X- SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Roger Robaldo da Silva, Matricula nº 10355/03;
Dania Nayheli Ferreira da Silva, Matricula nº 13769/01;
Adilson Miranda Nunes, Matricula nº 3093/06;

XI- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Jonatas Patrick Sousa Nunes, Matricula nº 13785/01;
Anderson Silveira Brites, Matricula nº 4868/01;
Edson Clarindo da Silva, Matricula nº 3286/01;
Dorileu Arevalo Rodrigues, Matricula nº 1514/05;

XII- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Simone de Fatima Nunes de Oliveira, Matricula nº 1138/01;
Gleyce Ortiz Minho, Matricula nº 14808/01;
Jorge Luis Vieira de Armoa, Matricula nº 14294/01
Wuilson Dure Ruiz, Matricula nº 13772/01;

XIII- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Fabia Aparecida de Souza, Matricula nº 938/01;
Camila Aparecida Bender, Matricula nº 3768/03;
Lidia Paulo Castilho, Matricula nº 1672/1;
Cleia Mascarenhas, Matricula nº 937/1;

XIV- SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Paulo Eduardo Cabanãs, Matricula nº 1601/3
Aldo Fernando Portillo, Matricula nº 14062/1;
Wuilson Dure Ruiz, Matricula nº 13772/01;

XV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relega Tavares Vogel, Matricula nº 891/01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Regiane Peres França, Matrícula nº 910/01;
Liz Milena Benites Peralta, Matrícula nº 13831/01;
Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

**XVI- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTÁVEL**

Fernanda Salina Benitez, Matrícula nº 2500/02;
Gustavo Lopes Alves, Matrícula nº 13821/01;
Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

Art. 4- As atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser executadas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, assegurando-se aos responsáveis o auxílio da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 5- Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 6- A presente Portaria tem seus efeitos retroativos, de modo a abranger os atos de fiscalização de contratos admirativos vigentes e firmados anteriormente à sua publicação, desde que ainda em execução, visando garantir a continuidade da supervisão administrativa.

- 1º- Para os contratos já encerrados, os fiscais nomeados poderão ser designados para realizar análise administrativa retrospectiva, a fim de verificar eventuais inconformidades ou necessidade de correções nos processos administrativos, vedada a invalidação automática de contratos anteriores por falta de fiscalização formal.
- 2º- A aplicação retroativa desta Portaria não implica na responsabilização dos fiscais ora nomeados por atos praticados antes de sua designação formal, sendo suas **atribuições o acompanhamento dos contratos em execução e a adoção de providências administrativas para regularização de fiscalização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 390/2025 de 01 de setembro de 2025. Com seus efeitos a contar a partir de 010 de fevereiro de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 10 de fevereiro de 2026.



**NIAGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA- SE.**

- b) Servidor aposentado por invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária (Federal, Estadual ou Municipal);
c) Militar ou estrangeiro não naturalizado.

Coronel Sapucaia / MS, em 19 de fevereiro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

| CARGO: | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|------------------------------|
| MARIA MICHELE PRIETO GOMES | PROFESSOR – ALFABETIZAÇÃO 01 |
| JOSIANE DE SOUZA SANTOS | 02 |

| CARGO: | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------|---------------------|
| MARIA CRISTIANE FLOR PEREIRA | PROFESSOR – ARTE 01 |

| CARGO: | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|---------------------------|
| EMILIANA DUARTE BARBOSA | PROFESSOR – MATEMÁTICA 01 |

| CARGO: | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------|-------------------------|
| JULIO RAMOA GOMES | PROFESSOR – HISTÓRIA 01 |

| CARGO: | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|---------------------------------|
| VIVIANA PERALTA CANHETE | PROFESSOR – LÍGUA PORTUGUESA 01 |

Matéria enviada por JOAQUIM GAMA

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 044/2026****10 de fevereiro de 2026****PORTARIA N.º 044/2026****NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, e em conformidade com o disposto na da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiscalização eficiente e continua dos contratos administrativos, conforme preconizado nos **artigos 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021;**

CONSIDERANDO a troca de gestão administrativa ocorrida no dia primeiro de janeiro de 2025, e a necessidade a continuidade dos atos administrativos e a regularização da designação formal de fiscais de contratos;

CONSIDERANDO que, embora a fiscalização dos contratos seja essencial para garantir a execução correta dos ajustes firmados pela Administração Pública, verificou-se a ausência de nomeação oficial de fiscais em exercícios anteriores, ainda que não se atribuam responsabilidades retroativas, faz-se necessária a adequação dos procedimentos administrativos á legislação vigente;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes a fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Coronel Sapucaia - MS, respeitadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

Art.2º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considerasse

que **Fiscal do Contrato Administrativo** é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 3º- A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **aquisição de bens e a prestação de serviços comuns**, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

Vicente Benitez Cristaldo, Matrícula nº 1617/01;

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Roger Robaldo da Silva, Matrícula nº 10355/03;

Dania Nayheli Ferreira da Silva, Matrícula nº 13769/01;

Adilson Miranda Nunes, Matrícula nº 3093/06;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Jonatas Patrick Sousa Nunes, Matrícula nº 13785/01;

Anderson Silveira Brites, Matrícula nº 4868/01;

Edson Clarindo da Silva, Matrícula nº 3286/01;

Dorileu Arevalo Rodrigues, Matrícula nº 1514/05;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Simone de Fatima Nunes de Oliveira, Matrícula nº 1138/01;

Gleyce Ortiz Minho, Matrícula nº 14808/01;

Jorge Luis Vieira de Armoa, Matrícula nº 14294/01

Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Fabia Aparecida de Souza, Matrícula nº 938/01;

Camila Aparecida Bender, Matrícula nº 3768/03;

Lidia Paulo Castilho, Matrícula nº 1672/1;

Cleia Mascarenhas, Matrícula nº 937/1;

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Paulo Eduardo Cabanãs, Matrícula nº 1601/3

Aldo Fernando Portillo, Matrícula nº 14062/1;

Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relega Tavares Vogel, Matrícula nº 891/01;

Regiane Peres França, Matrícula nº 910/01;

Liz Milena Benites Peralta, Matrícula nº 13831/01;

Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

Fernanda Salina Benitez, Matrícula nº 2500/02;

Gustavo Lopes Alves, Matrícula nº 13821/01;

Wuilson Dure Ruiz, Matrícula nº 13772/01;

Art. 4º- As atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser executadas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, assegurando-se aos responsáveis o auxílio da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 5º- Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 6º- A presente Portaria tem seus efeitos retroativos, de modo a abranger os atos de fiscalização de contratos admirativos vigentes e firmados anteriormente à sua publicação, desde que ainda em execução, visando garantir a continuidade da supervisão administrativa.

1º- Para os contratos já encerrados, os fiscais nomeados poderão ser designados para realizar análise administrativa retrospectiva, a fim de verificar eventuais inconformidades ou necessidade de correções nos processos administrativos, vedada a invalidação automática de contratos anteriores por falta de fiscalização formal.

2º- A aplicação retroativa desta Portaria não implica na responsabilização dos fiscais ora nomeados por atos praticados antes de sua designação formal, sendo suas **atribuições o acompanhamento dos contratos em execução e a adoção de providencia administrativas para regularização de fiscalização.**

Art. 7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 390/2025 de 01 de setembro de 2025. Com seus efeitos a contar a partir de 010 de fevereiro de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 10 de fevereiro de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI